



MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2021, DE 25 DE MAIO 2021.

FAZ ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 034/2017, DE 03
DE OUTUBRO DE 2017, NA FORMA
QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso V ao art. 105 da Lei Complementar nº 034/2017, de 03 de outubro de 2017, bem como altera-se a redação do inciso I do § 3º do referido artigo, nos seguintes termos:

“Art. 105. ...

V. Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) – Licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.”

(...)

“§ 3º. ...

I. A Licença Prévia (LP) e a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) terão validade mínima de um e máxima de três anos.”

Art. 2º. Acrescenta o Art. 105 – A à Lei Complementar nº 034/2017, de 03 de outubro 2017, com a seguinte redação:

“Art. 105 - A. *Caso a obra ou atividade não necessite de licenciamento ambiental, o órgão ambiental municipal, após análise do requerimento e documentos*



MUNICÍPIO DE FORTIM

apresentados pelo requerente, emitirá Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (DI)."

Art. 3º. Acrescenta o Art. 106 – A à Lei Complementar nº 034/2017, de 03 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

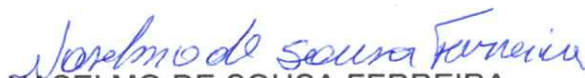
"Art. 106 - A. As taxas para emissão de Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (DI) e de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) não incidirão sobre:

- I. Microempreendedor Individual, urbano ou rural, previsto no art. 18 – A da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II. As associações ou cooperativas de materiais recicláveis e de agricultores familiares constituídas na forma da lei;
- III. O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF, atendidos os demais requisitos do art. 3º da Lei Federal 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se microempreendedores individuais os assim inscritos nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil ou da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE."

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 25 de maio de 2021.


NAELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal